

88

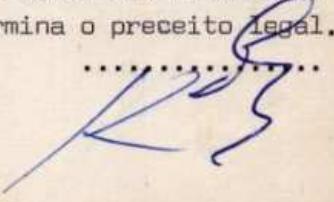
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
= C O C E P =

- ATA nº02/81 -

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, às oito e trinta horas, previamente convocada, foi realizada - uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa da UFPel, presidi da pelo Exmo. Sr. Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster e com a presença dos seguín tes conselheiros: Profs. Fernando Nova Cruz Diaz, Fernando Luís Caprio da Cos ta, Myriam Souza Anselmo, Sidney Rocha Castro, Teófilo Alves Galvão e Paulo Silveira Júnior. Havendo número legal de conselheiros presentes, o senhor Pre sidente deu por aberta a sessão, informando que não houve possibilidade da dis tribuição da ata da sessão anterior, já que o Secretário dos Conselhos estava em férias regulares, retornando somente agora. Na próxima reunião, seriam dis tribuidas as duas atas para exame e aprovação do Conselho. Em seguida passou a palavra ao Prof. Fernando Diaz, Presidente da Comissão de Graduação, para o relato dos processos em seu poder. Proc. 1503, oriundo do Colegiado de Curso de Medicina, encaminhando cópia das normas de internato - 11º e 12º semestres do Curso de Medicina, com modificações na parte abaixo discriminadas, nas dis ciplinas dos curso médico desta Faculdade, aprovadas em reunião do Colegiado de Curso, aprovadas em 19 de dezembro de 1980. Procedeu à leitura das peças - que integram o processo, para conhecimento do plenário. Disse haver um deta lhe a que chamaria a atenção do Conselho, que é no artigo 10º das avaliações, que diz: "Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver média final igual ou su perior a cinco (5), além de ter frequentado, no mínimo, 90% das atividades - programadas para cada um dos estágios". Disse ser a exigência de 90%, dife reniciada daquela que é exigida no Regimento Geral da Universidade que é de se tenta e cinco (75) por cento. Disse que entendeu a Comissão ser válida essa - exigência de 90%, ficando em dúvida, tão somente, quanto ao aspecto legal da mesma. Quanto ao demais, disse entender que as normas são compatíveis com as atividades propostas, sendo de parecer que as mesmas devam ser aprovadas, com a ressalva da parte relativa aos 90% de frequência. A Presidência disse que colocava em discussão, em primeiro lugar, o que se refere às modificações no currículo. Aprovado. Posteriormente, disse querer ouvir a opinião do Conselho no que diz respeito aos 90% de frequência, e se o Conselho poderá contrariar o Regimento que exige uma frequência menor. Perguntou ao Prof. Diaz se sua co missão tinha alguma proposta neste sentido. Este disse entender que neste ca so, poderia haver necessidade de uma maior frequência, pois se o estágio for de dois meses, como exemplo, e uma falta de 25% poderia comprometer o conhe ci mento auferido pelo aluno. Ficou aprovado que fosse recomendado ao Coordena dor do Colegiado de Curso, que essa exigência não poderia implicar em reprova

03
julho

ção do aluno, mas sim como uma solicitação da frequência dos 90% pelos mesmos. Proc. 1522, oriundo do Colegiado de Curso de Nutrição, encaminhando expediente onde diz que, conforme decisão emanada do COCEP, onde é reduzida a carga horária de prática desportiva, passou este Curso a se beneficiar, para remanejamento, de 120 horas/aula. Disse haverem recebido consulta do Departamento de Morfologia, sugerindo alteração da oferta do conteúdo de Citologia e Embriologia. Viu-se assim o Colegiado de Curso na obrigação, através um rápido estudo, para aproveitamento dessa carga horária disponível, a fim de evitar que seus alunos sofram defasagem de carga horária no total do Curso, correspondentes ao currículo pleno. Disse que se faz necessária a ampliação de disciplinas optativas, repasse do período de oferta da disciplina de Epidemiologia e determinação de normas de estágios. Foi feita a leitura das razões que levaram a Coordenação do Colegiado à solicitação das alterações acima relatadas. A Comissão emitiu parecer favorável à homologação dessas propostas. Em discussão, foi aprovado o parecer da Comissão de Graduação. Proc. 1519, do Colegiado de Curso de Pedagogia, que encaminha alterações no Currículo do Curso, com os esclarecimentos sobre os motivos determinantes dessas alterações. O relator fez amplos esclarecimentos sobre o conteúdo do processo e suas alterações, dizendo que sua Comissão entendeu de que fossem alertados os membros do Conselho, de que algumas dessas alterações, implicariam com aspectos estruturais da Universidade, embora entendendo que no mérito isto seria conveniente, pois assim já vem sendo procedido em vários cursos, onde a área profissional vem captando para si, disciplinas gerais e básicas, que a priori seriam ministradas nos Institutos. Quanto às demais alterações propostas, são de ordem fundamental técnica, digo, fundamentalmente técnicas, ou de equilíbrio da carga horária do currículo. Disse entender a Comissão de que as alterações são cabíveis. Posto em discussão o parecer da Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Proc. 12.451, oriundo do Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola, apresentando algumas alterações relativas a seu currículo. Basicamente é a fusão das disciplinas de cultivos Agrícolas I e II que passam a integrar uma única disciplina. Alteração da disciplina Gênese, Morfologia e Classificação do Solo para "Princípios de Ciência do Solo" e a inclusão da disciplina de Desenho Técnico II e III como eletivas e a adoção de uma pré-requisito para a disciplina de Princípios da Ciência do Solo como pré-requisito de Geologia e Geomorfologia. O parecer da Comissão de Graduação é pelo acolhimento da proposta feita. Em discussão, foi aprovado o parecer. Disse o Prof. Diaz que relataria em conjunto uma série de processos com solicitações para ingressos em Cursos da Universidade sem a prestação do vestibular, por serem portadores de títulos comprobatórios de serem os mesmos formados em curso superior, assunto previsto no artigo 149 do Regimento da Universidade. Disse o relator que essa forma de ingresso que foi muito utilizada na UFPel, de uns tempos para cá, tem sido muito restrita, por não sobrarem mais vagas de vestibular para seu atendimento. Esses pedidos não poderão ser atendidos, pela inexistência de vagas, com exceção no curso de Canto, que possui vagas para atendimento. Aprovado o parecer da Comissão. Proc. 12.081 do Colegiado de Curso de Veterinária que solicita autorização para algumas alterações no seu currículo. Diz o expediente que o Colegiado de Curso havia analizado um déficit de 75 horas/aula no currículo pleno daquela Unidade, que foram divididas entre várias disciplinas, para complementação do que determina o preceito legal.

.....


O Conselho Federal de Educação impõe para o currículo mínimo dos cursos de Veterinária um total de 3.240 horas/aula e o Regimento Geral da UFPel prevê um aumento de até 10% sobre estas. O Curso de Veterinária possui um total de 3.165 horas, podendo, portanto, ser acrescido de 399 horas/aula. Foram reivindicadas pelo Colegiado, as seguintes alterações: aumento da carga horária da disciplina de Biofísica, de Radiologia, aumento na carga horária das disciplinas optativas para 270 horas. Apresenta as disciplinas de equinocultura e apicultura entre as eletivas, fazendo também um acerto de carga horária das disciplinas de Zootecnia do curso de Veterinária, a fim de que as mesmas fiquem em uniformidade com as mesmas disciplinas de Zootecnia ofertadas para o Curso de Agronomia, aumentando 15 horas em cada uma delas para aulas práticas, inexistentes até então no Curso de Veterinária. A Comissão de Graduação é de parecer que sejam homologadas as propostas aqui registradas. Aprovado o parecer da Comissão. Proc. 154, - do Instituto de Física e Matemática onde é solicitada autorização de relotação do Prof. Adjunto José Tomaz Cazaretto para o Instituto de Química e Geociências, tendo em vista a solicitação do Departamento de Química Orgânica, conforme ofício do Prof. Carlos Rodrigues Peixoto, que vai anexado ao processo. A solicitação percorreu os trâmites legais exigidos para deferimento da matéria, dentro do IFM. O Prof. em questão está de acordo com a transferência. Também o IQG fez tramitar o processo dentro do Departamento correspondente e do Conselho Departamental, que aprovaram a transferência solicitada. A Comissão de Graduação, portanto isso, é pela aprovação do pedido feito. Em discussão, foi aprovado o parecer da Comissão. Proc. 12.182/80 em que é recorrente Dirce Siqueira, do Curso de Arquitetura. Citando causa julgada pelo COCEP, em processo em que foi requerente o aluno Carlos Augusto Simões Lopes, vem requerer matrícula na disciplina - Trabalho de Graduação, juntamente com a de Introdução à Análise Matemática, e o Colegiado de Curso de Arquitetura emitiu parecer indeferindo o pedido, considerando que, de acordo com o currículo vigente, é vedado cursar disciplinas em paralelo com trabalho de graduação. Quanto ao processo mencionado pela requerente com a alegação de caso idêntico ao seu, foi o Colegiado de Curso em contrário - ao que ali era solicitado. A Comissão de Graduação disse que o COCEP, de fato, havia permitido ao Ac. Simões Lopes, cursar em paralelo disciplina do Curso de Arquitetura, junto com o trabalho de graduação. Em paralelo, foi autorizado a cursar a disciplina de Cálculo Vetorial e Análise de Estruturas, se bem se recorda. O atual pretendente ao mesmo tratamento, tem uma situação totalmente diversa. 1º - Pretende cursar em paralelo com o trabalho de graduação, a disciplina de Introdução à Análise Matemática, disciplina que não teve ao longo do curso de Arquitetura, alteração maior, como foi o que aconteceu com a disciplina - de Cálculo Vetorial que permitiu ao primeiro uma solução satisfatória no COCEP. - A disciplina de Cálculo Vetorial, havia sido retirada do Curso de Arquitetura e essa retirada fez com que o estudante fosse efetivamente prejudicado com a alteração. E o atual recursando pretende fazer em paralelo uma disciplina que sempre fez parte do currículo, sem qualquer alteração. Em vista disso, a Comissão de Graduação é de opinião que seja acolhido o parecer do Colegiado de Curso, que é pelo indeferimento do presente pedido. Foi aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Graduação. A seguir a Presidência deu a palavra ao relator da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, para relato dos processos em seu poder. Inicialmente o Prof. Fernando Luís Caprio da Costa enfocou o Proc. 12.152/80,

Fernando Luís Caprio da Costa

que é requerente a Faculdade de Ciências Domésticas, encaminhando Projeto de Pesquisa, em que o relator fez questão de dar conhecimento dos termos do mesmo, já que ele viera mais em termos de comunicação, pois o mesmo servira para instruir processo de pedido de 40 horas semanais de trabalho para o docente - dele encarregado, e, agora, já estava concluído, sem que jamais tivesse passado pelo COCEP para apreciação e aprovação. Pelo exposto, disse que a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa era por baixar o processo em diligência, para saber se ele é apenas um relatório ou se veio para ser aprovado, depois de sua conclusão, pois o próprio cronograma do mesmo, fora concluído em dezembro do ano passado. Em discussão, foi aprovado o parecer da Comissão. Procs. 0099/81 de Cesar Augusto Martins, da Faculdade de Veterinária; Proc.079/80, do Instituto de Biologia. Ambos se enquadram dentro das normas legais, e, pelo mérito a Comissão, é pela aprovação dos mesmos. Aprovados. Proc. 468/81 - da Faculdade de Ciências Domésticas. Proc. 1002/81 do ILA - Proc. 1004/81 do ILA e Proc. 1003/81 também do ILA. Sugeriu a Comissão que sejam os mesmos baixados em diligência para cumprimento de uma série de itens. Aprovado. Proc. 11862/80 de Noris Mafei Guarenti onde o Colegiado de Curso de Pós-Graduação solicita seja homologado seu título de Mestre em Produção Animal. Aprovada a homologação. - Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quisesse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, Paulo Machado-Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata.---.-.-.-.

*Paiote
Paulo Vieira*